

## LEI Nº 538

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio e Contrato para implantação e efetivação do Programa de Mecanização Agrícola e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ijaci decreta, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com o Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais - EMATER/MG, para implantação do Programa Municipal de Mecanização Agrícola.

Art. 2º - Para aquisição de máquinas agrícolas, objetivando a efetivação do previsto no Art. 1º desta Lei, o Poder Executivo poderá:

I - Participar, conjuntamente com a EMATER/MG, do Processo Licitatório, e delegar poderes à Comissão de Licitações daquela Empresa, para a viabilidade do referido processo.

II - Celebrar contrato com fornecedores e/ou instituições financeiras para o atendimento dos fins que dispõe o Art. 1º.

§ 1º - As responsabilidades, de quaisquer espécies, assumidas pelo município e EMATER/MG, no inciso I deste artigo, são independentes não havendo solidariedade em hipótese alguma pelos compromissos que cada uma assumir perante terceiros.

§ 2º - Para atender ao previsto no inciso II deste artigo, o Poder Executivo autorizará a Instituição Financeira própria a fazer o pagamento diretamente ao vendedor com recursos do Fundo de Participação do Município - FPM ou do Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços do Município - ICMS.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ijaci, 05 de abril de 1993

ELIAS ANTONIO FILHO  
Prefeito Municipal